



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 857/2009 de 01 de julho de 2009.

“Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio do Município de Guarará - MG (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio - FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio - COMPAC, a ser instituído na forma da Lei.

Art. 3º - O Fundo funcionará junto ao Departamento Municipal de Educação, que será o seu órgão executor.

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

- I - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio local;
- II - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio;
- III - à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;
- IV - ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio municipal;
- V - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio do Município:

- I - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituições Públicas ou Privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- II - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio;
- III - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmadas com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VI - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio - FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito. .

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio - FUMPAC serão aplicados:

- I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
 - II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento municipal;
 - III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
 - IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento;
 - V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio e dos órgãos municipais de cultura;
 - VI - em outros programas envolvendo o patrimônio do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.
- Parágrafo único** - Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art. 9º - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio serão apresentados ao Chefe do Poder Público Municipal e a Câmara Municipal.

Art. 10 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 11 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 01 de julho de 2009.


Lair Silva
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
01/07/2009.


João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará